



MARINHA DO BRASIL

1ºESQUADRÃO DE AVIÕES DE INTERCEPTAÇÃO E ATAQUE

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº: 63472.000378/2026-14.

Interessado: 1º ESQUADRÃO DE AVIÕES DE INTERCEPTAÇÃO E ATAQUE.

Objeto: Mobiliário e material de limpeza.

Fundamentação Legal:

Considerando o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que trata das hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, e conforme as justificativas apresentadas nos autos do processo administrativo em epígrafe, AUTORIZO a realização da contratação direta por dispensa de licitação.

Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico:

A presente solicitação tem por finalidade a aquisição de sofá e varal de roupas destinados a atender às necessidades desta Organização Militar, considerando a importância desses materiais para a adequada manutenção das áreas administrativas, de convivência e de apoio ao efetivo. Os itens atualmente disponíveis encontram-se, em parte, desgastados pelo uso contínuo e pela ação do tempo, apresentando avarias que comprometem sua funcionalidade ao uso diário. A substituição e complementação desses materiais visam proporcionar melhores condições de conforto, organização, higiene e conservação dos ambientes utilizados pelos militares.

A aquisição pretendida contribuirá diretamente para a manutenção da infraestrutura necessária ao pleno desempenho das atividades institucionais, assegurando ambientes mais adequados, organizados e compatíveis com as demandas operacionais e administrativas desta Organização Militar.

Parecer Jurídico:

Conforme previsto no Art. 2º, da instrução Normativa AGU, de 01 de Setembro de 2021:

“Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.”

São Pedro da Aldeia, RJ, na data da assinatura.

ANTONIO JOSÉ DA COSTA SOARES
Capitão de Fragata
Autoridade Competente